



**ESTADODOCEARÁ**  
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

**CARTA CONVITE Nº 2304.01/2013**

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ÍTEM, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

A Secretaria de SAÚDE do Município de São João do Jaguaribe - CE, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 001/2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONVITE, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

**HORA, DATA E LOCAL:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09:00 HORAS.

Do dia 03 de maio de 2013.

No endereço: Na sala de licitações, localizada na Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro, em São João do Jaguaribe - CE.

Constituem parte integrante desta CARTA CONVITE, independente de transcrição os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Especificação dos Produtos.

**ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços.

**ANEXO III** – Minuta do Contrato.

**ANEXO IV** – Minuta de declaração (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

**1.0- DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO**

1.1- A presente licitação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

1.2- O valor da licitação estima-se em **R\$ 11.506,79 (Onze mil quinhentos e seis reais e setenta e nove centavos)**.

**2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- É vedada a participação em consórcio, a sub-contratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

**2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES**



## **ESTADODOCEARÁ**

### **Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada a atender ao objeto desta licitação, formalmente escolhida e convidada, ou legitimamente interessados, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.2- Os Documentos de HABILITAÇÃO e as PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal;

2.2.3- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de HABILITAÇÃO e as PROPOSTA DE PREÇOS de mais de um licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

### **3.0- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os Documentos de HABILITAÇÃO, em 01 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE**

**CONVITE Nº 2304.01/2013**

**ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**NOME DO PROPONENTE**

### **3.2 - DA HABILITAÇÃO**

3.2.1 – Para HABILITAÇÃO nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

#### **PARA CADASTRADOS E NÃO CADASTRADOS – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.**

I - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos.

II – Declaração de adimplência contratual, expedida pela SECRETARIA com antecedência de até 2 dias úteis antes da data de abertura deste certame.

### **3.3- REQUISITOS PARA OS CADASTRADOS**

3.3.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

#### **3.3.2- REGULARIDADE FISCAL**

3.3.2.1- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS e;

3.3.2.2- Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

3.3.2.3- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme art. 29, inc V da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 12.440/11 de 08 de Julho de 2011.

### **3.4- REQUISITOS PARA OS NÃO CADASTRADOS**



## ESTADO DO CEARÁ

### Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

#### 3.4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

#### 3.4.2- REGULARIDADE FISCAL

3.4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.4.2.2- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS e;

3.4.2.3- Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

3.4.2.4- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme art. 29, inc. V da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 12.440/11 de 08 de Julho de 2011.

#### 3.5 - OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA CARTA CONVITE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

3.5.1 - Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

3.5.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

**3.5.3- Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.**

**3.5.4- Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**3.5.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**3.5.6- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

3.5.7- Será **INABILITADO** o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de HABILITAÇÃO, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "3.5.5" acima.

#### 4.0- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1- As PROPOSTA DE PREÇOS, em 01(uma) via, deverão ser entregues datilografadas/digitadas, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE**

**CONVITE Nº 2304.01/2013**

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO**

**NOME DO PROPONENTE:**

4.2 – Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta CARTA CONVITE, as quais deverão ser apresentadas em 01(uma) via, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

4.2.1- A razão social e o número do CNPJ;

4.2.2- Procedência e demais referências que bem indiquem o objeto do certame;

4.2.3- O prazo de entrega do objeto contratual não superior a **10 (dez) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Compra;

4.2.4- O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas, incluindo as que porventura deixar de explicitar. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.2.5- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua entrega;

4.2.6- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

5.1- A presente Licitação na modalidade CARTA CONVITE será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos;

5.3- Os esclarecimentos, quando necessário e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

5.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;

5.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e a proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta CARTA CONVITE;

5.7- Recebidos os envelopes “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;

5.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem as faculdades outras previstas na Lei;

5.9- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da HABILITAÇÃO, ou convocar outra para esse fim, ficando ciente os interessados;

5.10- Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes propostas, lacrados;



## **ESTADODOCEARÁ**

### **Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

5.11- Abertura das propostas das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes;

5.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.13- Após a fase de HABILITAÇÃO, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

#### **6.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

##### **6.1- AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”:**

6.1.1- Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas;

6.1.2- A HABILITAÇÃO será julgada com base nos Documentos de HABILITAÇÃO apresentados, observada as exigências contidas nesta CARTA CONVITE.

##### **6.2- AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “B”:**

6.2.1- A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço por lote, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;

6.2.2- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;

6.2.3- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas PROPOSTAS DE PREÇOS dos PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

6.2.4- Será declarada vencedora a proposta de menor preço por lote entre os licitantes classificados, atendidos os critérios estabelecidos nesta CARTA CONVITE.

##### **6.3- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:**

6.3.1- Que não atenderem às exigências desta CARTA CONVITE;

6.3.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;

6.3.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CARTA CONVITE, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

6.3.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo;

6.3.5- De conformidade com o parecer da Comissão, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação do proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

#### **7.0- DA ADJUDICAÇÃO**

7.1- A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

#### **8.0- DO CONTRATO**

8.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente CARTA CONVITE, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao licitante vencedor do certame;



## **ESTADODOCEARÁ**

### **Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

8.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.4- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **9.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

9.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA de SAÚDE, conforme o acordado.

#### **10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

10.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da SECRETARIA de SAÚDE, no município de São João do Jaguaribe - CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CARTA CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

10.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA de SAÚDE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.6- A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da aquisição, objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

#### **11.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO**



## ESTADODOCEARÁ

### Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

11.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 30 de junho de 2013, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 12.0- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA de SAÚDE do Município de São João do Jaguaribe - CE, que atestará a entrega do objeto licitado;

12.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela SECRETARIA de SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### 13.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1- Preços firmes e sem reajuste.

#### 14.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA de SAÚDE, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA de SAÚDE do Município de São João do Jaguaribe - CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### 15.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### 16.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

---

**17.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

17.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

17.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe - CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

**18.0- DA FONTE DE RECURSOS**

18.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0402.10.122.0014.2.015, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

**19.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite;

19.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

19.3 – É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de São João do Jaguaribe - CE, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de São João do Jaguaribe - CE, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

19.4 – A homologação da presente Licitação será feita pelo Secretário de SAÚDE do Município de São João do Jaguaribe - CE, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

19.5 – A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;

19.6- Os casos omissos nesta CARTA CONVITE serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente;

19.7- Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Jaguaribe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente processo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Jaguaribe - CE, 23 DE ABRIL DE 2013.

*José Carlos Chaves Monteiro*  
**José Carlos Chaves Monteiro**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**ESTADODOCEARÁ**  
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**  
**CARTA CONVITE Nº 2304.01/2013**

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	PAINEL FRONTAL	UND	01
2	TRAVESSA INFERIOR	UND	01
3	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	UND	01
4	FAROL LD	UND	01
5	FAROL LE	UND	01
6	GRADE FRONTAL	UND	01
7	EMBLEMA DA GRADE	UND	01
8	CAPÔ	UND	01
9	PARABRISA	UND	01
10	BORRACHA DO PARABRISA	UND	01
11	PARALAMA	UND	01
12	RADIADOR	UND	01
13	ELETROVENTILADOR	UND	01
14	CONVERGEDOR	UND	01
15	SUPER BONDER	UND	01
16	FECHO SUPERIOR CAPU	UND	01
17	FECHO INFERIOR CAPU	UND	01
18	BUZINA ELET C SUPORTE	UND	01
19	BATENTE SUP DT	UND	01
20	PRESILHA PINO	UND	05
21	SENSOR ROTAÇÃO /DETONAÇÃO	UND	01
22	OLEO SAE 80	LITRO	02
23	TENSOR CORREIA DENTADA	UND	01
24	CORREIA DENTADA	UND	01
25	TRIZETA	UND	01
26	BASE DA CAIXA DE MARCHA	UND	01
27	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR	UND	01
28	PROTETOR DO CARTER	UND	01
29	BATERIA	UND	01
30	BASE MOTOR LD	UND	01
31	BASE MOTOR LE	UND	01
32	RETENTOR DE GRAXA	UND	01
33	SENSOR FASE	UND	01
34	SELO VEDAÇÃO	UND	01
35	FLANGE DO CAMBIO	UND	01
36	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	01
37	CABOS VELA JG 4	UND	01



**ESTADODOCEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

38	VELA DE IGNÇÃO	UND	04
39	FILTRO DE AR COMPLETO	UND	01
40	ELETROVALVULA	UND	01
41	INTERRUPTOR PRESSÃO OLEO	UND	01
42	TAMPA DO MOTOR	UND	01
43	KIT REPARO JUNTA HOMOCINETICA	KIT	02
44	SILICONE PRETO 598	UND	01
45	TAMPA DA CORREIA DENTADA	UND	01
46	LAMPADA H7	UND	2
47	PASTILHA DE FREIO	UND	1
48	OLEO SAE 80	LT	4
49	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	1
50	DISCO DE FREIO	UND	2
51	BUCHA TENSOR	UND	4
52	BUCHA BRAÇO OSCILANTE	UND	4
53	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	2
54	PIVO DE SUSPENSÃO	UND	2
55	BARRA DIREÇÃO	UND	2
56	JUNTA HOMOCINETICA	UND	2
57	CUBO RODA TRASEIRA	UND	2
58	ROTOR DO ALTERNADOR	UND	1
59	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	1
60	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	UND	1
61	SILENCIOSO FINAL	UND	1
62	KIT DE EMBREAGEM	KIT	1
63	SAPATA DE FREIO	UND	1
64	JUNTA MOTOR	UND	1
65	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	2
66	PALHETA LIMPADOR	UND	1
67	MECANISMO DO VIDRO	UND	1
68	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	1
69	LAMPADA 01 POLO	UND	4
70	LAMPADA 02 POLO	UND	2



**ESTADODOCEARÁ**  
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

.....-Ce, .....de ..... de 2013.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE  
Comissão Permanente de Licitações.

**REF.: CARTA CONVITE Nº 2304.01/2013**

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de entrega até 10(dez) dias, após recebimento da Ordem de Compra.

Declaramos, neste ato, que não possuímos nenhum fato impeditivo que possa obstar nossa participação neste certame e, ainda, nossa inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições estipuladas nesta CARTA CONVITE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL					

EMPRESA:  
CNPJ Nº:  
ENDEREÇO:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CPF Nº:  
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

.....  
carimbo e assinatura



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de São João do Jaguaribe - CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA de SAÚDE, com sede na Rua Conego Climerio Chaves, 460 - Centro, São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.891.690/0001-65, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. José Moreira Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a CARTA CONVITE nº 2304.01/2013, Processo nº 2304.01/2013, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a CARTA CONVITE nº 2304.01/2013, devidamente homologada pelo Secretário de Saúde, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(A) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha anexa, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA de SAÚDE do Município de São João do Jaguaribe - CE, que atestará a entrega do objeto licitado;

4.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela SECRETARIA de SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Preços firmes e sem reajuste.



**ESTADODOCEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

---

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até 30 de junho de 2013, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA de SAÚDE, conforme o acordado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da SECRETARIA de SAÚDE, no município de São João do Jaguaribe - CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CARTA CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

8.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA de SAÚDE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.6- A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da aquisição, objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:



## **ESTADO DO CEARÁ**

### **Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA de SAÚDE, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA de SAÚDE do Município de São João do Jaguaribe - CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe - CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 13.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0402.10.122.0014.2.015, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Jaguaribe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

São João do Jaguaribe - CE, ..... de ..... de 2013.

---

José Moreira Filho  
Secretário de Saúde  
**CONTRATANTE**

---

Representante Legal  
Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ESTADODOCEARÁ**  
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

**Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.**